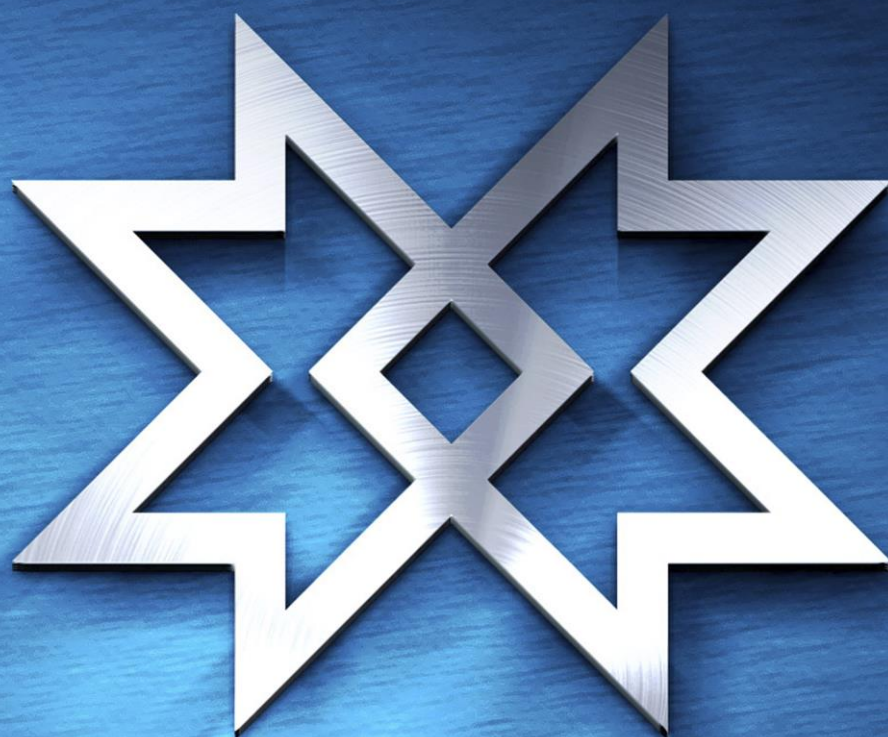


# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Me. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

**SECONS****ATO DECISÓRIO N.º 155/CONSUN, DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.000409/2018-41;
- Artigo 6º da Resolução 109/CONSAD;
- Indicação da Reitoria via Despacho 0186/2018/GR/UNIR;
- Deliberação na 101ª sessão, em 28.02.2018;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar a indicação do nome da servidora Ana Luiza Coelho Ferreira Pinhal para responder pela Ouvidoria-Geral da UNIR.

**Art. 2º** Fica revogado o Ato Decisório 113/CONSUN, de 03 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

**ATO DECISÓRIO N.º 213/CLN/CONSAD, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

**Processo:** 23118.000634/2017-05

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 03.04.2018**

**Assunto:** Aprovar o Parecer 451/CLN

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 451/CLN, do relator conselheiro Jeferson Araújo Sodré;
- Deliberação na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer 451/CLN, do conselheiro Jeferson Araújo Sodré;

**Art. 2º** Encaminhar a matéria para apreciação do Conselho Pleno do CONSAD.

**Art. 3º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECISÓRIO N.º 214/CLN/CONSAD, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

**Processo:** 23118.001466/2012-52 e 23118.002252/2012-01

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 03.04.2018**

**Assunto:** Determinar o arquivamento dos processos

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Processos 23118.001466/2012-52 e 23118.002252/2012-01;
- Deliberação na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Determinar o arquivamento dos processos 23118.001466/2012-52 e 23118.002252/2012-01;

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECISÓRIO N.º 215/CLN/CONSAD, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

**Processo:** 23118.000288/2015-95

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 03.04.2018**

**Assunto:** Negar provimento ao recurso de Jonatan Cândido da Silva

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000288/2015-95;
- Parecer 470/CLN, da relatora conselheira Luciene Batista da Silveira;
- Parecer 485/CLN, do conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque – por pedido de vista;
- Deliberação na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018;

**DECIDE :**

**Art. 1º** Fazer emenda supressiva no Parecer 470/CLN, a saber: “Porém sugiro o cancelamento da 1ª etapa da avaliação por possuir notas iguais na 1ª e 2ª etapa pelos avaliadores e não permitindo o feedback do avaliado; desconsiderar em todas as avaliações o item 1.1 Frequência, pois conforme consta nas fichas de frequência anexadas ao processo (fls. 22 a 47), relatório de afastamento SIAPNet (fls. 74 e 75) e parecer técnico do DRH (fls. 77 e 78), licenças médicas não são consideradas faltas justificadas e sim licenças para a própria saúde concedido ao servidor pela Lei 8.112/90”.

**Art. 2º** Aprovar o parecer emendado 470/CLN, da conselheira Luciene Batista da Silveira.

**Art. 3º** Rejeitar o Parecer 485/CLN, do conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

**Art. 4º** Negar provimento ao recurso de Jonatan Cândido da Silva no tocante a seu estágio probatório no cargo de bibliotecário-documentalista nesta UNIR.

**Art. 5º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

**ATO DECISÓRIO N.º 216/CLN/CONSAD, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

**Processo:** 23118.004217/2017-23

**Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 03.04.2018**

**Assunto:** Recurso do DACIE – Vilhena – código vaga para docente

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Deliberação na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer 484/CLN/CONSAD.

**Art. 2º** Dar provimento ao recurso impetrado pelo Departamento de Ciências da Educação – DACIE, constante às fls. 01 a 02 do processo mencionado.

**Art. 3º** Determinar a anulação dos atos do Conselho de Campus de Vilhena que guardem relação com o processo nº 23118.002352/2017-34.

**Art. 4º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CPPMA**

**Processo:** 23118.002503/2017-54

**Parecer:** 481/ CPPMA

**Assunto:** Alteração da resolução 14/CONSUN para incluir

**Interessado:** Reitoria – José Juliano Cedaro e outros

**Relator:** Conselheiro Telmo de Moura Passareli

**Decisão:**

Na 46ª sessão ordinária, em 22.03.2018, a Câmara concede vistas do processo à conselheira Fernanda Bay Hurtado, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD.

**CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CPPMA****Processo:** 23118.001872/2017-20**Parecer:** 483/ CPPMA**Assunto:** Proposta de Resolução – Proposta de emenda à Resolução 111/CONSAD, de 25/09/2013. Constituição da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR.**Interessado:** Adilson Siqueira e outros**Relator:** Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano**Decisão:**

Na 46ª sessão ordinária, em 22.03.2018, a Câmara retira o processo de pauta para mais instruções e possíveis diligências.

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD****Câmara de Legislação e Normas – CLN Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 28.03.2018****Processo:** 23118.004217/2017-23**Parecer:** 484/CLN/CONSAD**Assunto:** Recurso ref. Decisão Colegiado**Interessado (a):** Campus de Vilhena - Edilene de Jesus Chagas Pinheiro**Relator:** Conselheiro Jéferson Araújo Sodré**Decisão:**

Na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável ao “acolhimento do recurso e, no mérito, o acolhimento do pedido de anulação dos atos do Conselho de Campus de Vilhena que guardem relação com o processo nº 23118.002352/2017-34”.

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD****Câmara de Legislação e Normas – CLN Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 28.03.2018****Processo:** 23118.000288/2015-95**Parecer:** 485/CLN/CONSAD, por pedido de vistas**Assunto:** Recurso contra avaliação de estágio probatório,**Interessado (a):** Campus de Presidente Médici - Bibliotecário Jonatan Candido da Silva**Relator:** Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque**Decisão:**

Na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018, a Câmara decide:

a) Fazer emenda supressiva no Parecer 470/CLN, a saber: “Porem sugiro ao cancelamento da 1º etapa da avaliação por possuir notas iguais na 1ª e 2ª etapa pelos avaliadores e não permitindo o feedback do avaliado; desconsiderar em todas as avaliações o item 1.1 Frequência, pois conforme consta nas fichas de frequência anexadas ao processo (fls. 22 a 47), relatório de afastamento SIAPNet (fls. 74 e 75) e parecer técnico do DRH (fls. 77 e 78), licenças médicas não são consideradas faltas justificadas e sim licenças para a própria saúde concedido ao servidor pela Lei 8.112/90”;

b) Aprovar o parecer emendado 470/CLN e rejeitar o Parecer 485/CLN, ficando, portanto, rejeitado o recurso.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA****Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 04/04/2018****Processo:** 23118.003504/2017-16**Parecer:** 2239/CPE**Assunto:** Projeto de Extensão XI Semana da Física

**Interessado:** Carlos Mergulhão Junior

**Relator:** Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão:** Na 102ª sessão ordinária, em 21.03.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à institucionalização da “SEMANA DA FÍSICA” realizada pelo DEFIJI Campus de Ji-Paraná”.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**

**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 04/04/2018**

**Processo:** 23118.003478/2017-26

**Parecer:** 2250/CPE

**Assunto:** Projeto de Extensão: PROAME – Promovendo o Aleitamento Materno Exclusivo

**Interessado:** NUSAU - Nayara Carla de Melo e outros

**Relator(a):** Conselheira Kamila Diniz Correia de Araújo

**Decisão:**

Na 102ª sessão ordinária, em 21.03.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “favorável à aprovação do Projeto intitulado: PROAME – Promovendo o Aleitamento Materno Exclusivo, recomendo à apresentação de um Projeto de Pesquisa, já que o Projeto PROAME realiza levantamento de dados, ação essa que se caracteriza em pesquisa”.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

**CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR Da Presidência dos Conselhos Superiores**

**HOMOLOGADO EM 04/04/2018**

**Processo n.º** 23118.000565/2018-11

**Parecer:** 2258 /CGR

**Assunto:** CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Assunto Complemento:** retificação do calendário acadêmico do curso de Educação Básica Intercultural - DEINTER/2018

**Interessado:** Campus de Ji-Paraná - Quesler Fagundes Camargos

**Relatora:** Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias

**Decisão:**

Na 166ª sessão ordinária, em 03.04.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de parecer favorável à aprovação da “Proposta de retificação do Calendário Acadêmico 2018 do Curso de Licenciatura em **Educação Básica Intercultural**, aprovado pela Resolução n.º 496/CONSEA, de 04 de setembro de 2017, Anexo 1B, *Campus* Ji-Paraná, do Departamento Acadêmico Intercultural – DEINTER, e em razão de que a proposta foi aprovada por unanimidade pelo CONDEP/DEINTER, resguardando a proposta de “Calendário Unificado” entre Escolas Indígenas (SEDUC RO) e o Curso de Formação de Professor (Licenciatura em Educação Básica Intercultural desta IFES)”.

A câmara aprova emenda aditiva: Havendo necessidade de outras alterações no calendário de 2018 para o DEINTER, o CONSEC de Ji-Paraná terá autonomia para deliberar sobre a matéria.

#### **RESOLUÇÃO N.º 035/CONSUN, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.000409/2018-41;
- Artigo 4º, XVI, da Resolução 109/CONSAD;
- Memorando 002/2018/OUVIDORIA/UNIR;
- Deliberação na 101ª sessão, em 28-02-2018;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório de Gestão da Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no exercício de 2017, constante às folhas 02 a 12 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO 035/CONSUN, DE 02-04-2018**

#### **RELATÓRIO DE GESTÃO**

#### **OUVIDORIA - 2017**

#### **Porto Velho-RO 2017**

É salutar aduzir que o conteúdo deste relatório abordará informações referentes à Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia, contendo uma breve análise das demandas registradas nos anos e os seus encaminhamentos e possíveis desfechos e considerações.

Atualmente os canais de acesso à Ouvidoria são o endereço eletrônico ([ouvidoria@unir.br](mailto:ouvidoria@unir.br)) e o sítio <http://www.ouvidoria.unir.br/>.

#### **SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>PRAZO MÉDIO DE RESPOSTA AO CIDADÃO</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>PERFIL DO ACESSANTE DO CANAL DE OUVIDORIA</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>VOLUME DE ACESSOS MENSAIS</b>	<b>ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.</b>
<b>5</b>	<b>AÇÕES A IMPLEMENTAR</b>	<b>11</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>11</b>

#### **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Prazo médio de atendimento as demandas (em dias) .....	10
Gráfico 2 - Volume de acessos por mês .....	11

#### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1- Demandas recepcionadas pela ouvidoria 2016 - 2017.....	9
Tabela 2 - Idade do acessante.....	10
Tabela 3 - Sexo dos acessantes .....	10

#### **INTRODUÇÃO**

A Ouvidoria da Fundação Universidade Federal de Rondônia foi instituída formalmente pela resolução 109/CONSAD, de 08 de julho de 2013<sup>1</sup>, que criou a Ouvidoria – Geral da UNIR e seu regimento interno.

A nomeação administrativa da Ouvidora Geral ocorreu apenas em outubro de 2015, através da Portaria 162/2015/GR/UNIR, tendo a efetiva implantação dos primeiros canais de comunicação em março de 2016, com o acesso ao sistema e-OUV <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>.

É importante registrar que o papel institucional da Ouvidoria é ouvir o cidadão, receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. No serviço público, a ouvidoria é uma espécie de “ponte” entre você e a Administração Pública (que são os órgãos, entidades e agentes públicos que trabalham nos diversos setores do governo federal, estadual e municipal).

O Sistema de Gerenciamento de Manifestações da Ouvidoria fornece ao cidadão a possibilidade de realizar e acompanhar manifestações com as seguintes formas de identificação:

1. Com identificação do manifestante vinculado à Universidade Federal de Rondônia. Podem realizar este tipo de manifestação os servidores técnico-administrativos, docentes, funcionários terceirizados e alunos;

2. Com identificação do manifestante sem vínculo com a Universidade Federal de Rondônia. Pode ser realizada pelo cidadão que deseja entrar em contato com a Ouvidoria e que não possua e-mail

<sup>1</sup> [http://www.secons.unir.br/consad/resolucao/3050\\_109\\_109\\_consad\\_regimento\\_da\\_ouvidoria.pdf](http://www.secons.unir.br/consad/resolucao/3050_109_109_consad_regimento_da_ouvidoria.pdf)



institucional da UNIR. Nesse caso, o cidadão deverá fornecer seu nome completo e um e-mail válido, possibilitando o acompanhamento de suas manifestações encaminhadas à Ouvidoria da UNIR;

3. Anônima. Aqueles que não desejarem ser identificados devem realizar uma manifestação anônima, sendo necessário somente o fornecimento de um e-mail válido, possibilitando o acompanhamento de suas manifestações encaminhadas à Ouvidoria da UNIR. Vale destacar que a maioria das manifestações são realizadas de forma anônima.

Neste Relatório, são abordados os pontos mais relevantes das atividades desempenhadas pela Ouvidoria em 2017, cabendo destacar as manifestações recebidas, sua atuação no aprimoramento de serviços prestados pela UNIR aos cidadãos e o monitoramento das medidas para cumprimento da legislação. Ao final, são apresentadas as ações programadas para 2018.

#### **Análise das manifestações recebidas**

As reclamações, críticas, sugestões e elogios recebidos são encaminhados às áreas de interesse na UNIR para conhecimento e adoção das providências cabíveis e devolvidas à Ouvidoria para análise detida e envio de resposta aos cidadãos. As manifestações que não são da competência da Ouvidoria recebem tratamento diverso.

A Ouvidoria recebeu 126 demandas em 2017, como pode ser observado na Tabela 1. O aumento observado em relação a 2016 deveu-se especialmente à disponibilidade do sistema e-OUV durante todo o ano de 2017, pois em 2016 o e-OUV ficou disponível somente a partir de março e ainda, pela ampliação do conhecimento da ferramenta pela comunidade acadêmica. A evolução nas demandas ocorreu com as denúncias (62%), reclamação (48%) e solicitação (100%).

**Tabela 1- Demandas recepcionadas pela ouvidoria 2016 - 2017**

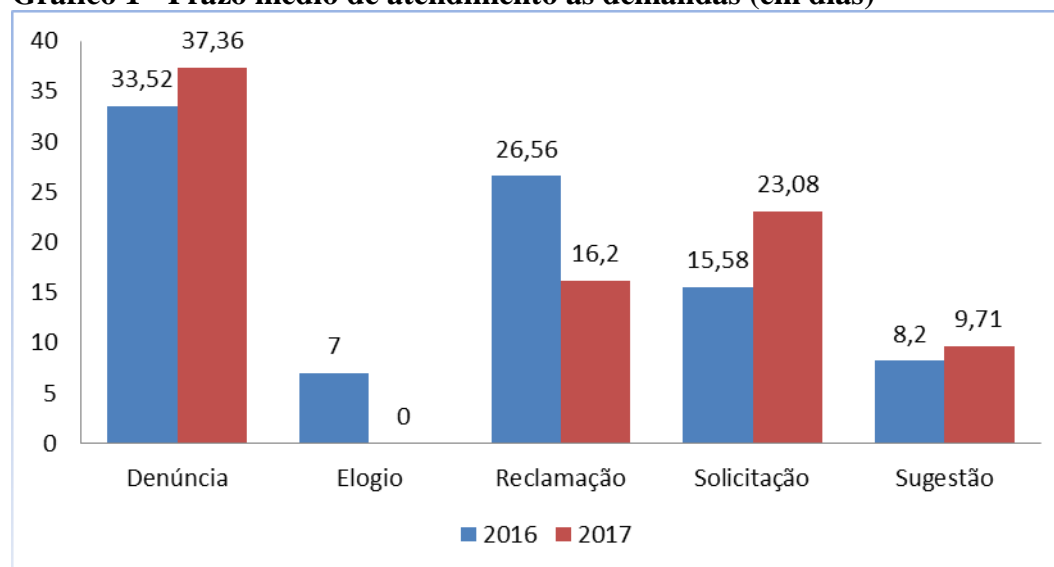
<b>TIPO DE DEMANDA</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Denúncia</b>	26	42
<b>Reclamação</b>	25	37
<b>Solicitação</b>	20	40
<b>Sugestão</b>	5	7
<b>Elogio</b>	1	0
<b>TOTAL DE DEMANDAS</b>	<b>77</b>	<b>126</b>

Fonte: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/salaouvidorias/index.html>

#### **PRAZO MÉDIO DE RESPOSTA AO CIDADÃO**

O atendimento às demandas em termos de tempo está diretamente relacionado com a colaboração dos setores aos quais são remetidas para as devidas informações.

O Gráfico 1 apresenta o prazo médio de resposta ao cidadão, pelos agentes públicos, junto a ouvidoria, onde percebe-se um aumento de prazo nas seguintes demandas: Denúncias, de 33,52 para 37,36 dias e solicitações, de 15,58 para 23,08 dias. Na demanda reclamação o prazo médio de atendimento reduziu de 26,56 para 16,2 dias.

**Gráfico 1 - Prazo médio de atendimento as demandas (em dias)**

Fonte: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/salaouvidorias/index.html>

### PERFIL DO ACESSANTE DO CANAL DE OUVIDORIA

O perfil do acessante ao canal de ouvidoria está definido neste relatório nas variáveis idade e sexo.

A tabela 2 destaca que a idade com maior volume de demandas na ouvidoria está na faixa etária entre 20 a 39 anos, tanto em 2016 quanto em 2017, corroborando com a faixa etária dos estudantes da instituição.

**Tabela 2 - Idade do acessante**

IDADE	2016	2017
Não Informado	8	9
0-19 anos	8	13
20-39 anos	26	48
40-59 anos	13	14
60-79 anos	0	1

Fonte: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/salaouvidorias/index.html>

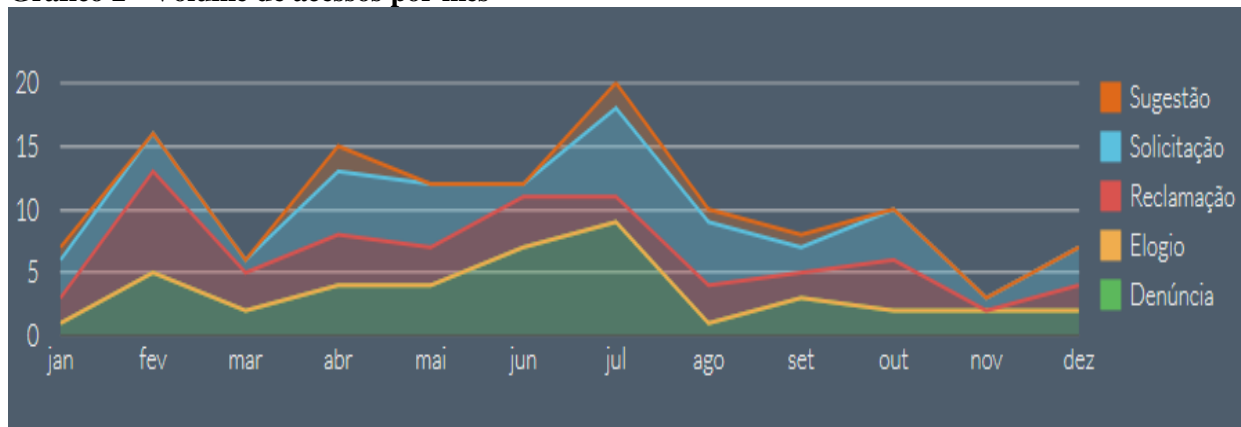
Na tabela 3 apresenta a evolução dos demandantes do sexo feminino no uso da ouvidoria, passando de 25,45% em 2016 para 45,88% em 2017. Já os demandantes do sexo masculino, regrediram de 70,91% em 2016 para 50,88% no ano de 2017.

**Tabela 3 - Sexo dos acessantes**

SEXO	2016	%	2017	%
M	39	70,91%	43	50,59%
F	14	25,45%	39	45,88%
N/I	2	3,64%	3	3,53%
<b>SOMATÓRIO</b>	<b>55</b>	<b>100%</b>	<b>85</b>	<b>100%</b>

### Volume de acessos mensais

O gráfico 2 distribui a frequência em que as demandas da ouvidorias ocorreram no ano de 2017. Os maiores picos de demandas, de acordo com o gráfico 2, ocorreram nos meses de fevereiro, abril e julho, tendo um declive acentuado no segundo semestre de 2017.

**Gráfico 2 - Volume de acessos por mês**

Fonte: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/salaouvidorias/index.html>

### **AÇÕES A IMPLEMENTAR**

Compreendemos que nossa ouvidoria necessita de ajustes necessários à melhoria em sua amplitude para o alcance de seu público alvo, portanto para 2018 faz-se necessário:

- a) Aperfeiçoar a infraestrutura da unidade, disponibilizando sala, computadores e mobiliários mínimos indispensáveis para o bom andamento das ações;
- b) 01(um) servidor (a) para dar suporte ao ouvidor (a);
- c) Desenvolver pesquisa de qualidade das respostas da Ouvidoria enviadas ao cidadão;
- d) Promover a conscientização dos servidores da UNIR sobre a importância de suas ações para a efetividade da Ouvidoria;
- e) Implantar no Sistema de Gerenciamento de Manifestações da Ouvidoria de uma opção para que o usuário avalie a prestação de serviço da Ouvidoria;
- f) Divulgar a Ouvidoria.

### **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destaca-se, ao longo desse período, que a utilização dos serviços da Ouvidoria e/ou sua atuação contribuíram para o encaminhamento de soluções às demandas apresentadas, de forma individualizada e/ou coletiva, assim como auxiliaram no desenvolvimento de ações da gestão com vistas à melhoria dos serviços oferecidos à população, seja a comunidade universitária ou o público externo.

Destaca-se também a interação com a sociedade por meio de e-mail, favorecendo àqueles que por motivos diversos, não conseguem contato por meio do e-Ouv. A Ouvidoria esteve presente prestando orientação em resposta às mensagens.

Tem-se clareza da necessidade de continuamente a Ouvidoria aprimorar seus processos com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de servir como canal de comunicação entre o cidadão e a instituição, e com o objeto de tratar de maneira articulada com os setores, para o adequado atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos da Universidade Federal de Rondônia.

Colocamo-nos à disposição da comunidade, dos dirigentes e conselheiros desta universidade, para recebermos sugestões de melhorias em nosso atendimento.

### **RESOLUÇÃO Nº 196/CONSAD, DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

<p>Altera artigos do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e revoga Resolução 187/CONSAD</p>
---

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 29, parágrafo único do Regimento Geral;
- Resolução 187/CONSAD;
- Processo 23118.002484/2017-66;
- Parecer nº 488/CLN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 68ª sessão Câmara de Legislação e Normas, em 22-03-2018;
- Deliberação na 81ª sessão do Conselho Pleno, em 26-03-2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dispositivos do anexo à Resolução 187/CONSAD passam a ter a redação nos termos do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução 187/CONSAD.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 196/CONSAD, DE 03 DE ABRIL DE 2018**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**- CPPD**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de que trata o artigo 11 da portaria 554/2013/MEC constitui o órgão de Assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia e dos Conselhos Superiores e integra a Administração Superior nos termos do Art. 12 do Estatuto da UNIR e artigos 28 e 29 do Regimento Geral da UNIR com a função de formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete à CPPD, nos termos do § 1º e 2º do Art. 26 da Lei 12.772/2012, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria da UNIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes da UNIR, nos termos da legislação competente e nos dispositivos legais desta IFE.

V - solicitação de afastamento de docentes para qualificação para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012, haverá somente uma CPPD na UNIR, a qual será composta por 05 (cinco) membros docentes titulares e até 05 (cinco) membros docentes suplentes pertencentes à Carreira do Magistério Federais devidamente lotados em qualquer das unidades acadêmicas de qualquer um de seus campi ou núcleo.

§ 1º Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral realizado pela ADUNIR segundo critérios eleitorais próprios, devendo ser dada ampla divulgação quanto à eleição ou pauta de assembleia, vedada a indicação de membros por ato exclusivo da diretoria.

§ 2º Procedida à eleição dos membros da CPPD, esta enviará os nomes dos eleitos e seus suplentes à Reitoria para fins de expedição da portaria de nomeação e sua publicação, bem como envio de cópia para cada um dos docentes nomeados, sejam titulares, sejam suplentes.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novo mandato.

§ 4º No caso de vacância, o suplente será convocado à titularidade para completar o mandato do titular afastado.

§ 5º Não havendo mais suplentes, a ADUNIR será informada a indicar novo membro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo terceiro.

§ 6º A CPPD contará com um presidente e um vice-presidente eleitos entre os respectivos pares, em votação por maioria absoluta, para mandato de 18 meses, permitida a recondução dentro do mesmo mandato.

§ 7º A CPPD contará também com um secretário cujo cargo não é privativo de conselheiro, mas não é defeso sua atuação nesta função;

§ 8º Contará também com um servidor técnico-administrativo de apoio para atividades administrativas e protocolares para assegurar a manutenção do expediente diário da CPPD.

§ 9º O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais ou legais.

§ 10 Fica impedido de tomar posse ou perde o mandato na CPPD:

I - O docente cujo contrato de trabalho for suspenso ou interrompido por um período superior a 90 (noventa) dias;

II - O docente cujo contrato de trabalho for rescindido;

III - O docente que se afastar das suas atividades do magistério da UNIR, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias, exceto aos casos em que, a critério da CPPD forem considerados excepcionais;

IV - O docente que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, de acordo com a apreciação da própria CPPD, no período de 06 (seis) meses.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** As reuniões da CPPD, realizadas de acordo com o Regimento Geral da UNIR e as disposições especiais deste regulamento, serão:

I - Ordinárias, que deverão constar de calendário anual previamente aprovado pela comissão e publicado em página da CPPD na internet;

II - Extraordinárias, convocadas pelo presidente com exposições de motivos ou pela Secretaria dos Conselhos Superiores mediante requerimento da maioria dos membros titulares da comissão;

III - Virtuais, com pauta contínua, para apreciação e deliberação por meios eletrônicos, desde que institucionalizados e que possam ser registrados por escrito, com resultado certificado pelo presidente ou secretário e juntado ao processo, para eficácia imediata, independentemente de ratificação, não se aplicando o dispositivo no art. 6º § 4º, desta Resolução.

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. (Revogado).

§ 3º O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria e, havendo pedido de vistas, tal se dará na própria reunião, concedendo-se os autos ao requerente.

§ 4º A reunião será suspensa por tempo certo e necessário retornando-se posteriormente à pauta, que poderá ser no mesmo dia ou em dia acertado convenientemente.

§ 5º A Comissão deverá ajustar a agenda e periodicidade de suas reuniões a fim de dar curso contínuo e satisfatório à demanda sob sua responsabilidade, observada a natureza das matérias e a urgência de deliberação.

§ 6º Para realização de reunião por meios eletrônicos a Comissão estabelecerá e seguirá manual de procedimentos que obedeça a todos os preceitos e garantias da Lei nº 9.784/1999, assegurando a todos os membros o acesso aos autos digitalizados e prazo razoável para relatório e votos escritos.

§ 7º A atualização do expediente virtual previsto neste artigo para determinada matéria ou certo processo poderá ser, no prazo da resposta e pelos mesmos meios, impugnada por qualquer membro, instaurando-se questão de ordem, decidida por maioria da Comissão.

§ 8º Restará invalidado o procedimento virtual obstado, assim como o que não obtiver, nos prazos estipulados, relato ou respostas suficientes para deliberação acerca da proposta, devendo o caso ser submetido à pauta ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte.

**Art. 5º** As reuniões serão presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

*Parágrafo único.* Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da comissão com maior tempo de magistério federal dentre os presentes.

**Art. 6º** Para efeitos de quórum, a CPPD somente instalará suas reuniões com maioria absoluta de seus membros e deliberará sempre com a maioria simples de seus membros presentes na reunião.

§ 1º A votação será simbólica ou nominal, conforme propuser a presidência, adotando-se ainda a deliberação mediante o consenso declarado dos membros presentes.

§ 2º Os membros da CPPD não poderão participar da análise e julgamento de processos em que sejam parte ou em que tenham interesse o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

§ 3º As matérias submetidas à apreciação da CPPD serão distribuídas aos seus membros obedecendo-se o critério de rodízio.

§ 4º. (Revogado)

**Art. 7º** A CPPD poderá ser dividida em grupos de trabalho, convocando-se os seus suplentes ou, eventualmente, convidando outros docentes e servidores do quadro permanente da UNIR, para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em maior profundidade e a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos.

*Parágrafo único.* Em caso de necessidade, a CPPD poderá remeter matérias à apreciação da Procuradoria Jurídica ou dos Conselhos Superiores.

**Art. 8º** A pauta das reuniões será previamente elaborada e divulgada na convocação com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da Comissão, por iniciativa do presidente e por decisão da maioria dos membros presentes.

**Art. 9º** As reuniões da CPPD são públicas, salvo as que expressamente sejam definidas como de sigilo de estado, quando for o caso.

**Art. 10.** Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última garantirá à CPPD:

- Suporte técnico, material, administrativo e de recursos humanos para o seu bom funcionamento da Comissão;
- Acesso às informações de que necessita nos setores competentes da administração de pessoas tais como CRD, DRH, Folha de Pagamento, PRAD, PROGRAD, PROPESQ, núcleos, campi, departamentos e conselhos superiores e outros, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.
- Recursos financeiros para deslocamentos de servidores membros da CPPD aos *campi*.

**Art. 11.** Conhecida a manifestação do relator, os membros poderão solicitar vistas ao processo pelo prazo de 03 (três) dias e havendo mais de um requerente será garantido o prazo para cada requerente devendo cada solicitante restituir o processo à secretaria até a expiração de seu prazo para o despacho do processo para o(s) requerente(s) seguinte(s).

**Art. 12.** O presidente da CPPD deve prestar expediente diário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 13.** Ao presidente compete;

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar o calendário e pauta das reuniões;
- c) Resolver questões de ordem;
- d) Baixar normas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- e) Dar execução às deliberações da CPPD despachando e encaminhando as matérias aos setores competentes;
- f) Contribuir com sugestões para o bom funcionamento da Comissão;
- g) Emitir parecer em processos sob sua responsabilidade;
- h) Representar a CPPD em todos os setores internos e externos da UNIR e
- i) Outras que lhe forem designadas pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores da UNIR.

*Parágrafo único.* O vice-presidente terá as mesmas atribuições do Presidente quando de suas faltas e impedimentos legais.

**Art. 14.** Os demais membros terão as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres nas matérias submetidas a sua responsabilidade;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias
- c) Contribuir com o bom funcionamento da CPPD
- d) Prestar os expedientes aos quais tenha sido designado;
- e) Prestar assessoramento aos docentes e demais setores da UNIR quando designado a este fim; e
- f) Cumprir o presente regimento.

**Art. 15.** Ao secretário compete:

- a) Registrar pareceres e despachos deliberados nas reuniões;
- b) Elaborar, redigir, controlar, protocolar, enviar e manter a guarda das correspondências e, arquivo próprio;
- c) Divulgar as convocações e a pauta assegurando-se que todos os membros foram devidamente informados;
- d) Registrar em livro próprio a frequência e comparecimento dos membros da CPPD;
- e) Registrar em livro próprio a pauta das reuniões;
- f) Elaborar e divulgar em conjunto com o Presidente o calendário das reuniões ordinárias;
- g) Registrar a distribuição dos processos aos relatores em livro próprio ou mediante procedimentos informatizados, garantindo o sistema de rodízio na distribuição de que trata esta letra e
- h) Cumprir o presente regimento.

*Parágrafo único.* Todos os membros terão a atribuição de emitir parecer sobre matéria submetida aos seus cuidados no âmbito das competências da CPPD.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Das decisões da CPPD cabe recurso à CLN/CONSAD ou ao CONSEA, conforme o caso.

**Art. 17.** As reuniões da CPPD são prioritárias, cujo comparecimento de seus membros é obrigatório, preterindo-se quaisquer outras atividades da UNIR, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 18.** Todas as decisões e deliberações da CPPD constarão de pareceres ou despachos que serão impressos quantidade de vias suficientes devendo uma via ser mantida em arquivo na CPPD nos termos do Art. 15 deste regimento.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD por maioria absoluta de seus membros e em segunda instância pela Comissão de Legislação e Normas CLN/CONSAD.

**Art. 20.** Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por proposição dos membros da CPPD, da PRAD – Pró-Reitoria de Administração ou de membros do Conselho Superior de Administração - CONSAD/UNIR.